

LEI MUNICIPAL Nº 712 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA. Autoriza o Município de Independência/CE a realizar doação de 01 (um) terreno urbano, com uma área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 12.250, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Independência – CE, com o objetivo de implantação de empreendimento habitacional composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para famílias de baixa renda do município de Independência e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar 01 (um) terreno urbano, com uma área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 12.250, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Independência – CE, para A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, entidade de representação associativa regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 01.826.408/0001-80, com o objetivo de implantação de empreendimento habitacional composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para famílias de baixa renda do município de Independência, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:



- **Quadro de coordenadas.** *Tabela 1 - Coordenadas geográficas e planas dos vértices.*

Vértice	Longitude	Latitude	E (m)	N (m)
P-01	-40.29735406481500	-5.38243834334255	356.257,123	9.404.908,624
P-02	-40.29827850428970	-5.38205895251866	356.154,592	9.404.950,355
P-03	-40.29860860806740	-5.38283157077671	356.118,193	9.404.864,851
P-04	-40.29771004533490	-5.38317877056952	356.217,849	9.404.826,673

- **Elementos da poligonal.** *Tabela 2 - Distâncias e azimutes entre vértices consecutivos.*

De	Para	Distância (m)	Azimute
P-01	P-02	110,699	292°08'47.42"
P-02	P-03	92,930	203°03'33.58"
P-03	P-04	106,719	110°57'40.98"
P-04	P-01	90,876	025°36'20.02"

- **Descrição do perímetro**

Inicia-se no vértice P-01, de coordenadas E = 356.257,123 m e N = 9.404.908,624 m, segue com azimute de 292°08'47.42" e distância de 110,699 m até o vértice P-02; do vértice P-02, segue com azimute de 203°03'33.58" e distância de 92,930 m até o vértice P-03; do vértice P-03, segue com azimute de 110°57'40.98" e distância de 106,719 m até o vértice P-04; do vértice P-04, segue com azimute de 025°36'20.02" e distância de 90,876 m até o vértice P-01, ponto inicial desta descrição, encerrando a poligonal.

- **Resultados**

Área calculada pelas coordenadas 10.000,00 m²

Área nominal declarada 10.000,00 m²

Perímetro calculado 401,22 m

Quantidade de vértices 4



Art. 2º- A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICÓ com o objetivo de implantação de empreendimento habitacional composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para famílias de baixa renda do município de Independência.

§ 1º Além da implantação descrita no *caput* A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICÓ implantará equipamentos de uso coletivo que contribuirão para a qualidade de vida dos futuros moradores, a saber: (01) uma Praça de Leitura, destinada ao incentivo à cultura e ao acesso ao conhecimento, e uma (01) Academia ao ar Livre, voltada à promoção da saúde e do bem-estar da comunidade.

§ 2º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICÓ venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

§ 3º Fica determinado a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, caso a finalidade da doação não seja cumprida ou o empreendimento não seja concluído no prazo de 02 (anos), conforme previsto no protocolo de intenções, incorporando-se ao patrimônio público todas as edificações, acessões e benfeitorias realizadas, sem direito à retenção ou indenização;

Art. 3º Fica determinado expressamente de que a responsabilidade pela elaboração dos projetos, obtenção de licenças e autorizações, aprovação junto aos órgãos competentes, captação de recursos, execução,



conclusão da obra e cumprimento de todas as exigências legais, ambientais, urbanísticas e técnicas seja de responsabilidade exclusiva da entidade donatária, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade financeira, administrativa ou técnica decorrente da execução do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência/CE, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal

